



**CLIPPING INTERNET**  
**22/01/2021 ATÉ 22/01/2021**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO WALISON.....	1
	1.2 SITE O MARANHENSE.....	2
2	CONVÊNIOS	
	2.1 BLOG MÁRCIO HENRIQUE.....	3
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 SITE IMIRANTE.COM.....	4
	3.2 SITE O MARANHENSE.....	5
4	CORREIÇÕES	
	4.1 BLOG DO WALISON.....	6
	4.2 SITE O MARANHENSE.....	7
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	8
	5.2 BLOG DO NETO FERREIRA.....	9
	5.3 BLOG DO WALISON.....	10
	5.4 BLOG ELIAS LACERDA.....	11
	5.5 BLOG JORGE ARAGÃO.....	12
	5.6 BLOG MINUTO BARRA.....	13
	5.7 BLOG REPÓRTER TEMPO.....	14
	5.8 SITE INOTÍCIA - MA.....	15
	5.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	16
	5.10 SITE MEIO NORTE.....	17
	5.11 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	18
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 BLOG DO WALISON.....	19
	6.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	20
	6.3 BLOG PÁGINA 2.....	21
	6.4 SITE IMIRANTE.COM.....	22
	6.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	23
	6.6 SITE O MARANHENSE.....	24
	6.7 SITE O PROGRESSO.....	25
7	PLANTÃO NO TJMA	
	7.1 SITE O MARANHENSE.....	26
8	SEC. JUDICIAL UNICA DIGITAL- SEJUD	
	8.1 SITE O MARANHENSE.....	27
9	TELEJUDICIÁRIO	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	28

## **Justiça suspende lei que diminuía pena de presos que lerem livros da Bíblia no Maranhão**

Sancionado por Flávio Dino, a Lei determinava que a Bíblia deveria estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do estado.

O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos determinou a suspensão de uma Lei, sancionada pelo governador Flávio Dino (PCdoB), que garantia a redução de pena a presos que lessem a Bíblia Sagrada.

A determinação é liminar e referente ao dia 12 de janeiro de 2021. Ou seja, a Lei fica suspensa até a decisão final de um grupo de desembargadores no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Na decisão, o desembargador acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que argumentava que a Lei era inconstitucional por ferir a laicidade do Estado. A ação do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy, também afirmava que a referida lei não poderia ter sido criada pelo Poder Legislativo, mas apenas pelo Governo Estadual.

A Lei batizada como 'remissão pela leitura' foi criada pela deputada Mical Damasceno (PTB) e aprovada por unanimidade de votos em agosto de 2020 na Assembleia Legislativa do Maranhão. A norma também determinava que a Bíblia deve estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do Maranhão, onde a sua leitura também contará para redução de pena.

"A Bíblia sempre foi agente de transformação na vida das pessoas. Ela é o nosso alicerce, servindo de base, inclusive, para muitas constituições democráticas, à exemplo da nossa Carta Magna de 1988. O Evangelho de Cristo e a ministração da Palavra têm feito a diferença na vida de muitos detentos, por meio do trabalho missionário que é feito nos presídios", justificou a deputada, na época.

Pela Lei, a remição pela leitura permite que o preso já condenado, a cada leitura de uma obra, reduza quatro dias de pena da sua condenação, possuindo o limite de 12 obras por ano.

### Outros estados

Além do Maranhão, projetos de leis com o mesmo objetivo também já foram aprovados em estados como São Paulo e Ceará. Em São Paulo, por exemplo, a leitura é dividida em 39 livros do Velho Testamento e 27 do Novo Testamento, totalizando 66 livros. A leitura de cada um destes livros passa, então, a ser considerada como uma obra literária concluída.

No Ceará, o projeto Remição pela Leitura visa oportunizar o detento a ler obras "previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha nos termos desta Lei."

## Suspensa lei que diminuía pena de presos após leitura da Bíblia no Maranhão

O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos determinou a suspensão de uma Lei, sancionada pelo governador Flávio Dino (PCdoB), que garantia a redução de pena a presos que lessem a Bíblia Sagrada.

A determinação é liminar e referente ao dia 12 de janeiro de 2021. Ou seja, a Lei fica suspensa até a decisão final de um grupo de desembargadores no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Na decisão, o desembargador acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que argumentava que a Lei era inconstitucional por ferir a laicidade do Estado. A ação do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy, também afirmava que a referida lei não poderia ter sido criada pelo Poder Legislativo, mas apenas pelo Governo Estadual.

A Lei batizada como "remissão pela leitura" foi criada pela deputada Mical Damasceno (PTB) e aprovada por unanimidade de votos em agosto de 2020 na Assembleia Legislativa do Maranhão. A norma também determinava que a Bíblia deve estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do Maranhão, onde a sua leitura também contará para redução de pena.

"A Bíblia sempre foi agente de transformação na vida das pessoas. Ela é o nosso alicerce, servindo de base, inclusive, para muitas constituições democráticas, à exemplo da nossa Carta Magna de 1988. O Evangelho de Cristo e a ministração da Palavra têm feito a diferença na vida de muitos detentos, por meio do trabalho missionário que é feito nos presídios", justificou a deputada, na época.

Pela Lei, a remissão pela leitura permite que o preso já condenado, a cada leitura de uma obra, reduza quatro dias de pena da sua condenação, possuindo o limite de 12 obras por ano.

## Justiça confirma continuidade de tratamento de criança através de Tratamento Fora de Domicílio

O Poder Judiciário em Buriticupu confirmou decisão liminar na qual determina que o Município dê continuidade ao tratamento de uma criança portadora de epilepsia. De acordo com a sentença, deverá o Município manter as medidas necessárias no sentido de viabilizar ao autor o Tratamento Fora de Domicílio - TFD. Na ação, o requerente, representado pela mãe, alega ser portador de "Crises Epiléticas Focais", devendo ser reavaliado a cada seis meses, e que durante 7 anos realizou acompanhamento na clínica Lucídio Portela na cidade de Teresina, pois anteriormente a especialidade de Neuropediatria não era oferecida pelo Estado do Maranhão.

Segue o autor afirmando que, atualmente, já existe especialista em Neuropediatria no Estado do Maranhão, e em decorrência disso, o município requerido se nega a conceder o TFD para o requerente se deslocar até a cidade de Teresina. Narra, ainda, que seu problema neurológico é grave, tendo em vista que sofre crises convulsivas epiléticas com frequência, e em decorrência das crises, fica paralisada e sofre desmaios quase que diariamente, e sendo assim, não pode ter seu tratamento interrompido ou alterado de forma brusca.

"Aduz, também, que a médica que já realiza acompanhamento da criança agendou retorno para acompanhar os resultados dos medicamentos receitados, e, por esta razão, não se pode a medicação ser suspensa ou alterada, de modo a causar prejuízos a criança, devendo a mesma ser submetida a uma última consulta na cidade de Teresina para que seja realizada de forma correta o encaminhamento para outro médico no Estado do Maranhão, todavia, o município requerido vem se negando a concessão do TFD para o requerente", destaca a ação. frente a isso, requereu na Justiça a concessão de tutela de urgência para que a parte requerida providenciasse a concessão imediata do TFD interestadual para tratamento no Clínica Lucídio Portela na cidade de Teresina, bem como ajuda de custo para hospedagem e alimentação, garantindo o acompanhamento de sua genitora, considerando o quadro clínico da criança.

### DIREITO À SAÚDE

"Da análise do processo, verifica-se a comprovação da situação do paciente através dos receituários médicos indicativos. Trata-se, na realidade, de uma questão que põe em cheque a própria dignidade do ser humano, que é o nosso valor constitucional supremo e que impõe ao Estado um dever, denominado de mínimo existencial, que é conceituado pela doutrina especializada como o conjunto de bens e utilidades indispensáveis a uma vida humana digna. Abrange os direitos a saúde, educação e moradia. Assim, fica extirpada de dúvidas de que o direito a saúde é decorrência desse princípio, estando estampado na Constituição Federal de 1988", sustenta a sentença, frisando que o Estado, em qualquer das esferas de governo, tem o dever de assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde e que as questões financeiras e econômicas não podem ser obstáculo intransponível para o custeio do tratamento da requerente, devendo o ente demandado exercer sua função social no caso concreto.

Para a Justiça, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. "Ante o exposto, deve-se ratificar a decisão de tutela antecipada, quando se aplica o efeito pretendido antes do final do processo, e julgar procedente o pedido da parte autora, determinando que o Município de Buriticupu adote as medidas necessárias para que seja

efetivamente disponibilizado ao autor a concessão de Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, abrangendo ajuda de custo com hospedagem e alimentação, sendo necessária a garantia da acompanhante (mãe da parte Assistida), tendo em vista o quadro clínico da mesma”, finaliza a sentença.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça

asscom\_cgj@tjma.jus.br

asscomcgj@gmail.com

## **Processos da Vara Única de Joselândia são submetidos à correição Fiscalização**

Parte dos processos mais antigos que tramitam na Vara Única de Joselândia e outros extraídos do acervo serão fiscalizados, por amostragem, a partir das 14h de segunda-feira, 25, até o dia 5 de fevereiro, às 11h.

Nesse período, será realizada a Correição Geral Ordinária na secretaria judicial da unidade, pela juíza Cátia Rejane Portela Martins, que determinou a disponibilização de todos os processos em tramitação no fórum, antes da abertura dos trabalhos e indicou o secretário judicial Sebastiana Bandeira Torres Santiago para secretariar os trabalhos correicionais.

A partir da instalação da correição, o público em geral poderá apresentar sugestões, reclamações ou denúncias sobre os serviços judiciários prestados à população na unidade, que tem como termo judiciário São José dos Basílios.

Na Portaria 17/2021, a juíza determinou, ainda, comunicar aos interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto da correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto durarem os trabalhos.

No ano passado, Joselândia alcançou o percentual de 124.21% de atendimento da demanda processual, indicador que representa o Percentual de processos baixados (862) em relação ao número de casos novos distribuídos (694) no mesmo período. Atualmente, o acervo a ser julgado é de 610.267 processos, segundo estatísticas do sistema TermoJuris.

Assessoria de Comunicação  
Corregedoria Geral da Justiça  
asscom\_cgj@tjma.jus.br  
asscomcgj@gmail.com

## **Justiça suspende lei que diminuía pena de presos que lerem livros da Bíblia no Maranhão**

O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos determinou a suspensão de uma Lei, sancionada pelo governador Flávio Dino (PCdoB), que garantia a redução de pena a presos que lessem a Bíblia Sagrada.

A determinação é liminar e referente ao dia 12 de janeiro de 2021. Ou seja, a Lei fica suspensa até a decisão final de um grupo de desembargadores no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Na decisão, o desembargador acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que argumentava que a Lei era inconstitucional por ferir a laicidade do Estado. A ação do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy, também afirmava que a referida lei não poderia ter sido criada pelo Poder Legislativo, mas apenas pelo Governo Estadual.

A Lei batizada como 'remissão pela leitura' foi criada pela deputada Mical Damasceno (PTB) e aprovada por unanimidade de votos em agosto de 2020 na Assembleia Legislativa do Maranhão. A norma também determinava que a Bíblia deve estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do Maranhão, onde a sua leitura também contará para redução de pena.

"A Bíblia sempre foi agente de transformação na vida das pessoas. Ela é o nosso alicerce, servindo de base, inclusive, para muitas constituições democráticas, à exemplo da nossa Carta Magna de 1988. O Evangelho de Cristo e a ministração da Palavra têm feito a diferença na vida de muitos detentos, por meio do trabalho missionário que é feito nos presídios", justificou a deputada, na época.

Pela Lei, a remição pela leitura permite que o preso já condenado, a cada leitura de uma obra, reduza quatro dias de pena da sua condenação, possuindo o limite de 12 obras por ano.

### Outros estados

Além do Maranhão, projetos de leis com o mesmo objetivo também já foram aprovados em estados como São Paulo e Ceará. Em São Paulo, por exemplo, a leitura é dividida em 39 livros do Velho Testamento e 27 do Novo Testamento, totalizando 66 livros. A leitura de cada um destes livros passa, então, a ser considerada como uma obra literária concluída.

No Ceará, o projeto Remição pela Leitura visa oportunizar o detento a ler obras "previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha nos termos desta Lei.



## **Empresa aérea é condenada a indenizar compositor maranhense por atraso em voo**

A empresa VRG Linhas Aéreas foi condenada a indenizar o compositor e cantor Manoel Gomes, o Caneta Azul, e seu empresário Joab Jeremias Pereira, por atraso de um voo. Por causa do atraso, os requerentes tiveram que adquirir novas passagens. De acordo com a sentença, proferida pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, a empresa aérea foi condenada ao pagamento de 3 mil reais, a título de danos morais, bem como reembolsar os requerentes no valor de R\$ 4.318,49 por danos materiais. Na ação, Joab e Manoel Gomes afirmaram cumpririam agenda de um evento em 6 de dezembro de 2019, na cidade de Barreiras, na Bahia, tendo comprado as passagens de ida e volta para São Luís, com antecedência e transcorrido a ida normalmente.

Prosseguindo, dizem que retornariam do município baiano no dia 8 de dezembro de 2019, com conexões em Brasília e em Fortaleza, quando, no bilhete, observaram que a conexão da capital federal para a cearense teria atrasado, uma vez que estava programada a partida para 20h:55min e a chegada para 23h:30min, e quando desembarcaram em Fortaleza à meia-noite, a aeronave com destino à São Luís já havia decolado. Relatam que, em seguida, se dirigiram ao balcão da requerida e foram informados sobre a reacomodação em outro voo na madrugada ou até o amanhecer, embora informassem na ocasião que possuíam agendas consideradas inadiáveis a serem cumpridas em São Luís (entrevista em uma emissora de TV) e em São Paulo (assinatura de contrato), acrescentando que não houve a reacomodação prometida, vez que tiveram de esperar nas cadeiras no aeroporto o transcorrer da noite sem o suporte da empresa aérea.

Afirmam que tiveram gastos com alimentação, item que não foi disponibilizado pela VRG e não puderam tomar banho, ficando ao lado de suas malas com pertences, necessitando de higiene e limpeza. Por ser artista reconhecido nacionalmente pelo 'hit' Caneta Azul, Manoel Gomes alegou que, durante a madrugada, foi constantemente abordado por seus fãs enquanto pernoitava nos assentos do aeroporto de Fortaleza, impedindo-o de ter uma espera tranquila até o próximo embarque. "Como não houve solução do problema pela empresa requerida, fomos obrigados a comprar novas passagens, desta vez de Fortaleza para São Paulo com o objetivo de assinatura de contrato, pois a entrevista que estava agendada para São Luís já havia sido perdida, bem como não teriam sido localizadas as bagagens nas esteiras do aeroporto de Fortaleza, de início, mas somente depois em mãos de terceiros", enfatiza os autores na ação.

No processo, os requerentes juntaram bilhetes de passagens e comprovantes de pagamento dos 'tickets' aéreos, fotos, cupons fiscais de gastos com alimentação no aeroporto de Fortaleza, cartões de embarque e vídeo na fila do 'check-in'. Em contestação, a demandada afirmou que o atraso no voo em questão ocorreu devido à demora de 12 (doze) minutos no desembarque de cinco passageiros com necessidades especiais, quando fora oferecida pela requerida uma reacomodação em outro voo, tendo optado os autores pela conclusão da viagem pelos seus próprios meios, ressaltando que a necessidade de uma companhia aérea realizar a alteração de um voo seria fato regularmente habitual em se tratando de transporte de massa, face à complexidade operacional que envolveria a aviação civil e sua suscetibilidade a fatores externos, no caso concreto, de alteração do horário de voo dos autores, acontecimento alheio a sua vontade.

### **FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A VRG ressaltou, ainda, que o fato motivador para a alteração do voo em questão não pode ser levado em

consideração para a existência de responsabilidade da companhia aérea e suposta configuração de dano moral, eis que não foi comprovada a conexão entre a sua conduta e os danos alegados pelo autor. “Após análise dos autos, constata-se que o ponto controvertido da demanda é saber se houve falha na prestação de serviço por parte da companhia aérea e se houve conduta capaz de causar danos morais e materiais aos requerentes (...) No mérito, cumpre destacar que trata-se de uma típica relação de consumo, pois as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor”, ressalta a sentença.

E prossegue: “No caso em questão, percebe-se que a situação reclamada pelos requerentes foi causada em razão do atraso na primeira conexão do voo de Barreiras (BA) para São Luís (MA), no dia 8 de dezembro de 2019, qual seja, de Brasília (DF) para Fortaleza (CE), eis que da capital federal para a cearense deveria partir às 20h:55min com chegada prevista para 23h:30min, que conseqüentemente ocasionou a perda da segunda conexão, de Fortaleza para São Luís (...) Na mesma toada, constata-se que o pouso do avião em Fortaleza após o horário inicialmente previsto levaria os autores a esperar por um novo voo da requerida ou as suas reacomodações em voo de outra empresa aérea, o que não aconteceu, pois tiveram que aguardar nas cadeiras da sala de embarque do terminal cearense uma solução para o caso”.

Continue lendo

em: <https://www.blogdowalison.com.br/empresa-aerea-e-condenada-a-indenizar-compositor-maranhense-por-atraso-em-voo/>

## **Instituição de ensino deverá ressarcir mulher por inclusão indevida em cadastro de restrição ao crédito**

Uma sentença proferida no 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (Juizado da UEMA) confirmou decisão liminar e julgou procedentes os pedidos de uma mulher que teve o nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito de forma indevida. De acordo com a requerente, mesmo sem nunca ter firmado contrato de prestação de serviços educacionais, ela teve o nome negativado junto ao SERASA e SPC. Trata-se de ação movida por uma mulher, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras Sistema de Ensino Superior Sociedade Ltda, na qual a parte autora requer indenização por danos morais. Ao analisar as provas juntadas ao processo, a Justiça constatou que a parte autora tem razão, procedendo ao cancelamento da suposta dívida e à compensação pelos danos morais. A faculdade foi condenada a pagar 8 mil reais à requerente.

Para a Justiça, inicialmente, há de se observar que a presente demanda versa sobre relação de consumo, tendo em vista que as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, pelo que, como critério de julgamento, procedo à inversão do ônus da prova, frisando que, neste caso, verifica-se que a conduta da instituição promovida não merece guarida no ordenamento jurídico. A instituição de ensino contestou, porém, não anexou ao processo qualquer prova relativa a fatos extintivos, impeditivos ou modificativos ao direito da mulher.

### **NEGLIGÊNCIA**

"Restou apurado no curso da instrução processual que a demandante nunca firmou qualquer tipo de contrato de prestação de serviços educacionais junto à instituição de ensino, restando demonstrada a negligência da requerida, haja vista ter inscrito indevidamente o nome da requerente nos Cadastros de Restrição ao Crédito (...) Tal situação configura um ato ilícito, já que submeteu a consumidora a transtornos e aborrecimentos, os quais ultrapassam a seara do mero dissabor, lesionando, pois, os direitos da sua personalidade", (...) Assim sendo, a promovida agiu na contramão da legislação consumerista, de maneira desarrazoada e abusiva, causando-lhe danos morais, ante a existência do nexo de causalidade entre a conduta desta e o ato lesivo sofrido pela reclamante".

Conforme entendimento do Poder Judiciário, a responsabilidade civil é um instituto destinado a preservar o equilíbrio do ordenamento jurídico, na medida em que impõe ao causador de dano, decorrente de ato ilícito, o dever de ressarcir ou compensar, respectivamente, o dano sofrido pela vítima.

"Importa salientar que a indenização do dano moral deve ter duplo efeito: reparar o dano, compensando a dor infligida à vítima, e punir o ofensor, para que não reitere o ato contra outra pessoa (...) A quantia a ser fixada, a título de dano moral, é de livre apreciação das provas e argumentos pelo julgador, não existindo parâmetro concreto para o seu dimensionamento (...) Não deve ser apegado para não ser vil, nem desmensurado para não configurar enriquecimento ilícito", finaliza a sentença.

## **Unidades judiciais estão com problemas de telefonia**

Algumas unidades da Capital e do interior estão com problemas em linhas telefônicas. De acordo com as respectivas, a Oi já foi acionada para a resolução dos problemas. Conforme contatos via e-mail junto à Corregedoria, o Fórum da Comarca de Esperantinópolis, bem como alguns juizados Cíveis e das Relações de Consumo da Capital estão nessa situação. Em São Luís, o 10º, 11º e 13º juizado estão informando como partes e advogados devem proceder.

A secretaria do Fórum da Comarca de Esperantinópolis ressalta que a linha telefônica não faz nem recebe ligações. Um chamado de pedido de reparo da linha já foi feito, através do Sistema Digidoc. Na unidade judicial, advogados e partes estão sendo atendidos através do e-mail da vara, a saber, vara1\_esp@tjma.jus.br.

No caso do 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, a informação é de que o telefone fixo: (98) 3248-1395 está com defeito. O canal para contato está sendo realizado pelo telefone (98) 3226-7756 e pelo celular WhatsApp: (98) 99981-1653 ou pelo e-mail: jzd\_civel10@tjma.jus.br.

## **TJ do Maranhão derruba lei da deputada Mical Damasceno que reduzia pena de presos que liam a bíblia**

Sancionado por Flávio Dino, a Lei determinava que a Bíblia deveria estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do estado.

A determinação é liminar e referente ao dia 12 de janeiro de 2021. Ou seja, a Lei fica suspensa até a decisão final de um grupo de desembargadores no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Na decisão, o desembargador acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que argumentava que a Lei era inconstitucional por ferir a laicidade do Estado. A ação do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy, também afirmava que a referida lei não poderia ter sido criada pelo Poder Legislativo, mas apenas pelo Governo Estadual.

Lei batizada como 'remissão pela leitura' foi criada pela deputada Mical Damasceno (PTB) e aprovada por unanimidade de votos em agosto de 2020 na Assembleia Legislativa do Maranhão. A norma também determinava que a Bíblia deve estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do Maranhão, onde a sua leitura também contará para redução de pena.

"A Bíblia sempre foi agente de transformação na vida das pessoas. Ela é o nosso alicerce, servindo de base, inclusive, para muitas constituições democráticas, à exemplo da nossa Carta Magna de 1988. O Evangelho de Cristo e a ministração da Palavra têm feito a diferença na vida de muitos detentos, por meio do trabalho missionário que é feito nos presídios", justificou a deputada, na época.

Pela Lei, a remição pela leitura permite que o preso já condenado, a cada leitura de uma obra, reduza quatro dias de pena da sua condenação, possuindo o limite de 12 obras por ano.

### Outros estados

Além do Maranhão, projetos de leis com o mesmo objetivo também já foram aprovados em estados como São Paulo e Ceará. Em São Paulo, por exemplo, a leitura é dividida em 39 livros do Velho Testamento e 27 do Novo Testamento, totalizando 66 livros. A leitura de cada um destes livros passa, então, a ser considerada como uma obra literária concluída.

No Ceará, o projeto Remição pela Leitura visa oportunizar o detento a ler obras "previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha nos termos desta Lei."

## **TJ suspende lei que diminui pena de presos após lerem a Bíblia**

O Tribunal de Justiça do Maranhão, através do desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, suspendeu uma lei que assegurava a redução de pena para presos que lessem a Bíblia Sagrada.

A lei foi criada pela deputada estadual Mical Damasceno (PTB) e sancionada pelo governador do Maranhão, Flávio Dino (PCdoB), no fim de agosto do ano passado. A parlamentar justificou a iniciativa como uma maneira de transformar a vida das pessoas através da Bíblia.

“A Bíblia sempre foi agente de transformação na vida das pessoas. Ela é o nosso alicerce, servindo de base, inclusive, para muitas constituições democráticas, à exemplo da nossa Carta Magna de 1988. O Evangelho de Cristo e a ministração da Palavra têm feito a diferença na vida de muitos detentos, por meio do trabalho missionário que é feito nos presídios”, justificou a deputada.

Pela Lei, a remição pela leitura permite que o preso já condenado, a cada leitura de uma obra, reduza quatro dias de pena da sua condenação, possuindo o limite de 12 obras por ano.

No entanto, agora a lei está suspensa pela decisão do desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, que acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão, que entende que a lei era inconstitucional por ferir a laicidade do Estado. A ação do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy, também afirmava que a referida lei não poderia ter sido criada pelo Poder Legislativo, mas apenas pelo Governo do Maranhão.

É aguardar e conferir, já que o assunto ainda será apreciado pelo pleno do Tribunal de Justiça, mas até lá a lei está suspensa.

## **Desembargador suspende lei que diminuía pena de presos que lessem livros da Bíblia no Maranhão**

Na decisão, o desembargador acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que argumentava que a Lei era inconstitucional por ferir a laicidade do Estado.

O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos determinou a suspensão de uma Lei, sancionada pelo governador Flávio Dino (PCdoB), que garantia a redução de pena a presos que lessem a Bíblia Sagrada.

A determinação é liminar e referente ao dia 12 de janeiro de 2021. Ou seja, a Lei fica suspensa até a decisão final de um grupo de desembargadores no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Na decisão, o desembargador acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que argumentava que a Lei era inconstitucional por ferir a laicidade do Estado. A ação do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy, também afirmava que a referida lei não poderia ter sido criada pelo Poder Legislativo, mas apenas pelo Governo Estadual.

A Lei batizada como 'remissão pela leitura' foi criada pela deputada Mical Damasceno (PTB) e aprovada por unanimidade de votos em agosto de 2020 na Assembleia Legislativa do Maranhão. A norma também determinava que a Bíblia deve estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do Maranhão, onde a sua leitura também contará para redução de pena.

“A Bíblia sempre foi agente de transformação na vida das pessoas. Ela é o nosso alicerce, servindo de base, inclusive, para muitas constituições democráticas, à exemplo da nossa Carta Magna de 1988. O Evangelho de Cristo e a ministração da Palavra têm feito a diferença na vida de muitos detentos, por meio do trabalho missionário que é feito nos presídios”, justificou a deputada, na época.

Pela Lei, a remição pela leitura permite que o preso já condenado, a cada leitura de uma obra, reduza quatro dias de pena da sua condenação, possuindo o limite de 12 obras por ano.

### Outros estados

Além do Maranhão, projetos de leis com o mesmo objetivo também já foram aprovados em estados como São Paulo e Ceará. Em São Paulo, por exemplo, a leitura é dividida em 39 livros do Velho Testamento e 27 do Novo Testamento, totalizando 66 livros. A leitura de cada um destes livros passa, então, a ser considerada como uma obra literária concluída.

No Ceará, o projeto Remição pela Leitura visa oportunizar o detento a ler obras “previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha nos termos desta Lei.”

## **INSCRIÇÕES PRORROGADAS PARA MESTRADO INTERINSTITUCIONAL EM DIREITO CEST & MACKENZIE**

Ao centro o Pres. da OAB-MA Thiago Diaz e a Vice - Dir. e Ass. Jurídica Conceição Melo Rolim ladeados por assessores na assinatura do Convênio

**CONVÊNIOS FIRMADOS COM A OAB-MA E ESMAN-MA GARANTEM DESCONTOS EM MATRÍCULAS**

A Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP) anunciou a prorrogação do prazo de inscrições para o MINTER / Mestrado Interinstitucional em Direito Político e Econômico que será realizado em São Luís ainda nesse primeiro semestre; em parceria com o Curso de Direito da Faculdade Santa Terezinha / CEST. Agora os interessados terão até o dia 30 de janeiro para fazer a inscrição no processo seletivo desse renomado programa que conta com nota 5 da Capes.

As linhas de pesquisa do programa não poderiam ser mais relevantes e necessárias nesses tempos de grandes desafios sociais: “Cidadania Modelando o Estado” e “O Poder Econômico e seus Limites Jurídicos”. Mas vale lembrar que serão apenas 25 vagas. Maiores informações pelo link [cest.edu.br/mestradoemdireito](http://cest.edu.br/mestradoemdireito).

O Prof. Dr. Fernando Gomes, Coord. do MINTER e a Ass. Jurídica do CEST Dra. Maria da Conceição Melo Rolim na assinatura do Convênio com a ESMAM representada pelo Des. José Ribamar Froz Sobrinho E para estimular o ingresso de profissionais maranhenses do Direito no MINTER foram firmados dois importantes convênio de cooperação. A Vice - Diretora Geral e Ass. Jurídica do CEST Dra. Maria da Conceição Melo Rolim esteve com o Presidente da OAB-MA Thiago Diaz, representando a Escola Superior de Advocacia da OAB-MA e com o Des. José Ribamar Froz Sobrinho, Dir. da ESMAM / Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão, firmando os dois convênios, que garantem descontos especiais para desembargadores e magistrados, advogados, assessores e servidores da OAB-MA e do TJMA.



## **Empresa aérea é condenada a indenizar Manoel Gomes, compositor de 'Caneta Azul', por atraso em voo**

A empresa VRG Linhas Aéreas foi condenada a indenizar o compositor e cantor Manoel Gomes, o Caneta Azul, e seu... [ ... ]

A empresa VRG Linhas Aéreas foi condenada a indenizar o compositor e cantor Manoel Gomes, o Caneta Azul, e seu empresário Joab Jeremias Pereira, por atraso de um voo. Por causa do atraso, os requerentes tiveram que adquirir novas passagens. De acordo com a sentença, proferida pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, a empresa aérea foi condenada ao pagamento de 3 mil reais, a título de danos morais, bem como reembolsar os requerentes no valor de R\$ 4.318,49 por danos materiais. Na ação, Joab e Manoel Gomes afirmaram cumpririam agenda de um evento em 6 de dezembro de 2019, na cidade de Barreiras, na Bahia, tendo comprado as passagens de ida e volta para São Luís, com antecedência e transcorrido a ida normalmente.

Prosseguindo, dizem que retornariam do município baiano no dia 8 de dezembro de 2019, com conexões em Brasília e em Fortaleza, quando, no bilhete, observaram que a conexão da capital federal para a cearense teria atrasado, uma vez que estava programada a partida para 20h:55min e a chegada para 23h:30min, e quando desembarcaram em Fortaleza à meia-noite, a aeronave com destino à São Luís já havia decolado. Relatam que, em seguida, se dirigiram ao balcão da requerida e foram informados sobre a acomodação em outro voo na madrugada ou até o amanhecer, embora informassem na ocasião que possuíam agendas consideradas inadiáveis a serem cumpridas em São Luís (entrevista em uma emissora de TV) e em São Paulo (assinatura de contrato), acrescentando que não houve a acomodação prometida, vez que tiveram de esperar nas cadeiras no aeroporto o transcorrer da noite sem o suporte da empresa aérea.

Afirmam que tiveram gastos com alimentação, item que não foi disponibilizado pela VRG e não puderam tomar banho, ficando ao lado de suas malas com pertences, necessitando de higiene e limpeza. Por ser artista reconhecido nacionalmente pelo 'hit' Caneta Azul, Manoel Gomes alegou que, durante a madrugada, foi constantemente abordado por seus fãs enquanto pernoitava nos assentos do aeroporto de Fortaleza, impedindo-o de ter uma espera tranquila até o próximo embarque. "Como não houve solução do problema pela empresa requerida, fomos obrigados a comprar novas passagens, desta vez de Fortaleza para São Paulo com o objetivo de assinatura de contrato, pois a entrevista que estava agendada para São Luís já havia sido perdida, bem como não teriam sido localizadas as bagagens nas esteiras do aeroporto de Fortaleza, de início, mas somente depois em mãos de terceiros", enfatiza os autores na ação.

No processo, os requerentes juntaram bilhetes de passagens e comprovantes de pagamento dos 'tickets' aéreos, fotos, cupons fiscais de gastos com alimentação no aeroporto de Fortaleza, cartões de embarque e vídeo na fila do 'check-in'. Em contestação, a demandada afirmou que o atraso no voo em questão ocorreu devido à demora de 12 (doze) minutos no desembarque de cinco passageiros com necessidades especiais, quando fora oferecida pela requerida uma acomodação em outro voo, tendo optado os autores pela conclusão da viagem pelos seus próprios meios, ressaltando que a necessidade de uma companhia aérea realizar a alteração de um voo seria fato regularmente habitual em se tratando de transporte de massa, face à complexidade operacional que envolveria a aviação civil e sua suscetibilidade a fatores externos, no caso concreto, de alteração do horário de

voo dos autores, acontecimento alheio a sua vontade.

## FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A VRG ressaltou, ainda, que o fato motivador para a alteração do voo em questão não pode ser levado em consideração para a existência de responsabilidade da companhia aérea e suposta configuração de dano moral, eis que não foi comprovada a conexão entre a sua conduta e os danos alegados pelo autor. “Após análise dos autos, constata-se que o ponto controvertido da demanda é saber se houve falha na prestação de serviço por parte da companhia aérea e se houve conduta capaz de causar danos morais e materiais aos requerentes (...) No mérito, cumpre destacar que trata-se de uma típica relação de consumo, pois as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor”, ressalta a sentença.

E prossegue: “No caso em questão, percebe-se que a situação reclamada pelos requerentes foi causada em razão do atraso na primeira conexão do voo de Barreiras (BA) para São Luís (MA), no dia 8 de dezembro de 2019, qual seja, de Brasília (DF) para Fortaleza (CE), eis que da capital federal para a cearense deveria partir às 20h:55min com chegada prevista para 23h:30min, que conseqüentemente ocasionou a perda da segunda conexão, de Fortaleza para São Luís (...) Na mesma toada, constata-se que o pouso do avião em Fortaleza após o horário inicialmente previsto levaria os autores a esperar por um novo voo da requerida ou as suas reacomodações em voo de outra empresa aérea, o que não aconteceu, pois tiveram que aguardar nas cadeiras da sala de embarque do terminal cearense uma solução para o caso”.

Continue lendo

em: <https://pagina2.com.br/empresa-aerea-e-condenada-a-indenizar-manoel-gomes-compositor-de-caneta-azul-por-atraso-em-voo/>

## Corregedoria debate eficiência da execução fiscal em São Luís

Reunião teve como objetivo buscar soluções para a arrecadação e a melhoria da gestão dos executivos fiscais no Município de São Luís.

SÃO LUÍS - O corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, participou de uma reunião com representantes da Procuradoria de São Luís (PGM) e da Secretaria de Fazenda da capital (Semfaz). O encontro ocorreu na tarde dessa quinta-feira (21) e teve como objetivo buscar soluções para a arrecadação e a melhoria da gestão dos executivos fiscais no Município de São Luís.

Durante o encontro, o procurador-geral de São Luís, Bruno Duailibe, enfatizou que no âmbito municipal o trabalho vem sendo desenvolvido em conjunto com a Secretaria de Fazenda. Ele observou que atualmente milhares de execuções fiscais ocupam as prateleiras do Judiciário, estando fadadas ao insucesso da recuperação do crédito, em razão da falta de endereço das partes requeridas. “O grande gargalo consiste na falta de cadastro imobiliário”, disse.

Duailibe propôs a assinatura de um convênio, que, além dos órgãos participantes da reunião, alcançaria cartórios com competência para atuar na matéria. Segundo ele, essa parceria pode representar uma revolução para sistema de arrecadação do Município. Segundo informação da Procuradoria, São Luís possui uma das piores arrecadações fiscais dentre as capitais brasileiras.

O desembargador Velten afirmou que a Corregedoria tem total interesse e disse que um trabalho dessa natureza, em razão da sua importância, já poderia ter sido iniciado antes. O corregedor disse que a concretização de uma parceria na área fiscal e que um possível convênio, vai representar um grande passo para a efetividade da cobrança dos executivos fiscais.

Velten ressaltou que as varas da Fazenda de São Luís se encontram sobrecarregadas e que atualmente o índice de recuperação do crédito de execução fiscal é muito baixo. Além disso, lembrou o corregedor, são demandas que consomem uma grande estrutura física e de pessoal, a exemplo de magistrados e servidores, que poderiam estar focados em outras demandas.

O secretário da Fazenda, José Azzolini, destacou que a reunião consiste na abertura de um canal de diálogo, possibilitando a ação conjunta e troca de informações e dados para subsidiar ações de melhoria da gestão fiscal em São Luís. Segundo Azzolini, é preciso resolver os problemas que se apresentam e que não há maiores empecilhos para concretização do projeto, mas apenas tratativas de caráter procedimental.

Ao final da reunião ficou acordado que no prazo de dez dias será realizado um novo encontro para dar encaminhamento prático às tratativas. Uma minuta deverá ser apresentada pelos órgãos municipais e os termos para operacionalização das medidas serão tratados, a fim de que seja firmado um protocolo de intenções.

Também participaram da reunião a secretária adjunta Monique Bragança (Fazenda); a procuradora Fiscal, Anne Karole Brito; a procuradora Patrimonial, Viviane Brito; o procurador Marcelo Duailibe e a presidente da Associação dos Procuradores, Tereza Rocha.

## **Empresa aérea é condenada a indenizar Manoel Gomes**

Cantor e compositor maranhense foi ressarcido pela companhia.

Empresa aérea é condenada a indenizar Manoel Gomes por atraso de voo. (Foto: Carlos Dias/G1)

SÃO LUÍS - Uma empresa aérea foi condenada a indenizar o cantor e compositor Manoel Gomes, o Caneta Azul, e seu empresário Joab Jeremias Pereira, por atraso de um voo.

Por causa do atraso, Manoel e Joab tiveram que adquirir novas passagens. De acordo com a sentença, proferida pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, a empresa aérea foi condenada ao pagamento de 3 mil reais, a título de danos morais, bem como reembolsar os requerentes no valor de R\$ 4.318,49 por danos materiais.

Na ação, Joab e Manoel Gomes afirmaram cumpririam agenda de um evento em 6 de dezembro de 2019, na cidade de Barreiras, na Bahia, tendo comprado as passagens de ida e volta para São Luís, com antecedência e transcorrido a ida normalmente.

Segundo Joab e Manoel, eles retornariam do município baiano no dia 8 de dezembro de 2019, com conexões em Brasília e em Fortaleza, quando, no bilhete, observaram que a conexão da capital federal para a cearense teria atrasado, uma vez que estava programada a partida para 20h55 e a chegada para 23h30, e quando desembarcaram em Fortaleza à meia-noite, a aeronave com destino à São Luís já havia decolado.

Ainda de acordo com Joab e Manoel, em seguida, eles se dirigiram ao balcão da empresa aérea e foram informados sobre a reacomodação em outro voo na madrugada ou até o amanhecer, embora informassem na ocasião que possuiriam agendas consideradas inadiáveis a serem cumpridas em São Luís (entrevista em uma emissora de TV) e em São Paulo (assinatura de contrato), acrescentando que não houve a reacomodação prometida, uma vez que tiveram de esperar nas cadeiras no aeroporto o transcorrer da noite sem o suporte da empresa aérea.

Manoel e Joab tiveram gastos com alimentação, item que não foi disponibilizado pela empresa aérea e não puderam tomar banho, ficando ao lado de suas malas com pertences, necessitando de higiene e limpeza. Por ser artista reconhecido nacionalmente pelo hit Caneta Azul, Manoel Gomes alegou que, durante a madrugada, foi constantemente abordado por seus fãs enquanto pernoitava nos assentos do aeroporto de Fortaleza, impedindo-o de ter uma espera tranquila até o próximo embarque.

"Como não houve solução do problema pela empresa requerida, fomos obrigados a comprar novas passagens, desta vez de Fortaleza para São Paulo com o objetivo de assinatura de contrato, pois a entrevista que estava agendada para São Luís já havia sido perdida, bem como não teriam sido localizadas as bagagens nas esteiras do aeroporto de Fortaleza, de início, mas somente depois em mãos de terceiros", enfatizam.

No processo, os requerentes juntaram bilhetes de passagens e comprovantes de pagamento dos tickets aéreos,

fotos, cupons fiscais de gastos com alimentação no aeroporto de Fortaleza, cartões de embarque e vídeo na fila do check-in.

Em contestação, a demandada afirmou que o atraso no voo em questão ocorreu devido à demora de 12 (doze) minutos no desembarque de cinco passageiros com necessidades especiais, quando fora oferecida pela requerida uma acomodação em outro voo, tendo optado os autores pela conclusão da viagem pelos seus próprios meios, ressaltando que a necessidade de uma companhia aérea realizar a alteração de um voo seria fato regularmente habitual em se tratando de transporte de massa, face à complexidade operacional que envolveria a aviação civil e sua suscetibilidade a fatores externos, no caso concreto, de alteração do horário de voo dos autores, acontecimento alheio a sua vontade.

#### Falha na prestação de serviços

A empresa aérea ressaltou, ainda, que o fato motivador para a alteração do voo em questão não pode ser levado em consideração para a existência de responsabilidade da companhia aérea e suposta configuração de dano moral, eis que não foi comprovada a conexão entre a sua conduta e os danos alegados pelo autor. "Após análise dos autos, constata-se que o ponto controvertido da demanda é saber se houve falha na prestação de serviço por parte da companhia aérea e se houve conduta capaz de causar danos morais e materiais aos requerentes (...) No mérito, cumpre destacar que trata-se de uma típica relação de consumo, pois as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor", ressalta a sentença.

Continue lendo

em: <https://imirante.com/namira/sao-luis/noticias/2021/01/22/empresa-aerea-e-condenada-a-indenizar-manoel-gomes.shtml>

## **Justiça suspende lei que diminuía pena de presos que lerem livros da Bíblia no Maranhão**

O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos determinou a suspensão de uma Lei, sancionada pelo governador Flávio Dino (PCdoB), que garantia a redução de pena a presos que lessem a Bíblia Sagrada.

A determinação é liminar e referente ao dia 12 de janeiro de 2021. Ou seja, a Lei fica suspensa até a decisão final de um grupo de desembargadores no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Na decisão, o desembargador acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que argumentava que a Lei era inconstitucional por ferir a laicidade do Estado. A ação do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy, também afirmava que a referida lei não poderia ter sido criada pelo Poder Legislativo, mas apenas pelo Governo Estadual.

A Lei batizada como 'remissão pela leitura' foi criada pela deputada Mical Damasceno (PTB) e aprovada por unanimidade de votos em agosto de 2020 na Assembleia Legislativa do Maranhão. A norma também determinava que a Bíblia deve estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do Maranhão, onde a sua leitura também contará para redução de pena.

"A Bíblia sempre foi agente de transformação na vida das pessoas. Ela é o nosso alicerce, servindo de base, inclusive, para muitas constituições democráticas, à exemplo da nossa Carta Magna de 1988. O Evangelho de Cristo e a ministração da Palavra têm feito a diferença na vida de muitos detentos, por meio do trabalho missionário que é feito nos presídios", justificou a deputada, na época.

Pela Lei, a remissão pela leitura permite que o preso já condenado, a cada leitura de uma obra, reduza quatro dias de pena da sua condenação, possuindo o limite de 12 obras por ano.

### Outros estados

Além do Maranhão, projetos de leis com o mesmo objetivo também já foram aprovados em estados como São Paulo e Ceará. Em São Paulo, por exemplo, a leitura é dividida em 39 livros do Velho Testamento e 27 do Novo Testamento, totalizando 66 livros. A leitura de cada um destes livros passa, então, a ser considerada como uma obra literária concluída.

No Ceará, o projeto Remissão pela Leitura visa oportunizar o detento a ler obras "previamente selecionadas pela Comissão de Remissão pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha nos termos desta Lei."

## **Lei que reduz pena dos presos por lerem a Bíblia é suspensa no Maranhão**

A decisão foi uma liminar do desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, que suspende a lei até a decisão final do colegiado no TJMA.

Lei que reduz pena dos presos por lerem a Bíblia foi suspensa pela Justiça (Foto: Ilustração)

Sancionada no mês de agosto de 2020 pelo governador Flávio Dino, a lei que possibilita redução de pena dos presos que lerem a Bíblia foi suspensa pela Justiça do Maranhão.

A decisão liminar é do desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, que suspende a lei até a decisão final do colegiado no Tribunal de Justiça do Maranhão.

O desembargador acatou pedido do Ministério Público, que considerou o Projeto de Lei inconstitucional, pelo fato de infringir a liberdade religiosa garantida pela Constituição.

O Projeto de Lei é de autoria da deputada estadual Mical Damasceno, que inclui a Bíblia como livro obrigatório do acervo bibliográfico indicado pela Comissão de Remição pela leitura.

A Remição pela Leitura é um instituto já existente no Direito brasileiro, previsto na Lei de Execuções Penais, em que outros livros dão a possibilidade de o preso remir a pena por meio da leitura.

## **Autor da música “Caneta Azul” será indenizado por companhia aérea pelo atraso em voo**

Empresa foi condenada a pagar 3 mil reais por danos morais, além de reembolsar os requerentes em R\$ 4.318,49 por danos materiais.

O cantor Manoel Gomes moveu ação contra a companhia aérea por atraso em voo (Foto: Divulgação)

A empresa VRG Linhas Aéreas foi condenada a indenizar o compositor e cantor Manoel Gomes, o Caneta Azul, e seu empresário Joab Jeremias Pereira, por atraso de um voo. Por causa do contratempo, os requerentes tiveram que adquirir novas passagens.

De acordo com a sentença, proferida pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, a empresa aérea foi condenada ao pagamento de 3 mil reais, a título de danos morais, bem como reembolsar os requerentes no valor de R\$ 4.318,49 por danos materiais.

Na ação, Joab e Manoel Gomes afirmaram cumprir agenda de um evento em 6 de dezembro de 2019, na cidade de Barreiras, na Bahia, tendo comprado as passagens de ida e volta para São Luís, com antecedência e transcorrido a ida normalmente. Eles retornariam do município baiano no dia 8 de dezembro de 2019, com conexões em Brasília e em Fortaleza, quando, no bilhete, observaram que a conexão da capital federal para a cearense teria atrasado, uma vez que estava programada a partida para 20h:55min e a chegada para 23h:30min. Quando desembarcaram em Fortaleza à meia-noite, a aeronave com destino à São Luís já havia decolado.

O compositor relatou que, em seguida, se dirigiu ao balcão da requerida e foi informado sobre a realocação em outro voo na madrugada ou até o amanhecer, embora informasse na ocasião que possuía agendas consideradas inadiáveis a serem cumpridas em São Luís (entrevista em uma emissora de TV) e em São Paulo (assinatura de contrato). Acrescentou que não houve a realocação prometida, e, então, teve de esperar nas cadeiras do aeroporto o transcorrer da noite sem o suporte da empresa aérea.

O cantor e o empresário afirmam que tiveram gastos com alimentação, item que não foi disponibilizado pela VRG e não puderam tomar banho, ficando ao lado de suas malas com pertences, necessitando de higiene e limpeza.

Por ser artista reconhecido nacionalmente pelo ‘hit’ Caneta Azul, Manoel Gomes alegou que, durante a madrugada, foi constantemente abordado por seus fãs enquanto pernoitava nos assentos do aeroporto de Fortaleza, impedindo-o de ter uma espera tranquila até o próximo embarque.

“Como não houve solução do problema pela empresa requerida, fomos obrigados a comprar novas passagens, desta vez de Fortaleza para São Paulo com o objetivo de assinatura de contrato, pois a entrevista que estava agendada para São Luís já havia sido perdida, bem como não teriam sido localizadas as bagagens nas esteiras do aeroporto de Fortaleza, de início, mas somente depois em mãos de terceiros”, enfatiza os autores na ação.



No processo, os requerentes juntaram bilhetes de passagens e comprovantes de pagamento dos 'tickets' aéreos, fotos, cupons fiscais de gastos com alimentação no aeroporto de Fortaleza, cartões de embarque e vídeo na fila do 'check-in'.

Em contestação, a empresa afirmou que o atraso no voo em questão ocorreu devido à demora de 12 (doze) minutos no desembarque de cinco passageiros com necessidades especiais, quando fora oferecida pela requerida uma acomodação em outro voo. No entanto, os autores optaram, segundo a companhia aérea, pela conclusão da viagem pelos seus próprios meios, ressaltando que a necessidade de uma companhia aérea realizar a alteração de um voo seria fato regularmente habitual em se tratando de transporte de massa, face à complexidade operacional que envolveria a aviação civil e sua suscetibilidade a fatores externos, no caso concreto, de alteração do horário de voo dos autores, acontecimento alheio a sua vontade.

## **Justiça suspende lei que reduzia pena de presos que lerem Bíblia no MA**

Sancionado por Flávio Dino, a Lei determinava que a Bíblia deveria estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do estado.

O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos determinou a suspensão de uma Lei, sancionada pelo governador Flávio Dino (PCdoB), que garantia a redução de pena a presos que lessem a Bíblia Sagrada.

A determinação é liminar e referente ao dia 12 de janeiro de 2021. Ou seja, a Lei fica suspensa até a decisão final de um grupo de desembargadores no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Na decisão, o desembargador acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que argumentava que a Lei era inconstitucional por ferir a laicidade do Estado. A ação do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy, também afirmava que a referida lei não poderia ter sido criada pelo Poder Legislativo, mas apenas pelo Governo Estadual.

A Lei batizada como 'remissão pela leitura' foi criada pela deputada Mical Damasceno (PTB) e aprovada por unanimidade de votos em agosto de 2020 na Assembleia Legislativa do Maranhão. A norma também determinava que a Bíblia deve estar, de forma obrigatória, no acervo de todos os estabelecimentos penais do Maranhão, onde a sua leitura também contará para redução de pena.

"A Bíblia sempre foi agente de transformação na vida das pessoas. Ela é o nosso alicerce, servindo de base, inclusive, para muitas constituições democráticas, à exemplo da nossa Carta Magna de 1988. O Evangelho de Cristo e a ministração da Palavra têm feito a diferença na vida de muitos detentos, por meio do trabalho missionário que é feito nos presídios", justificou a deputada, na época.

Pela Lei, a remição pela leitura permite que o preso já condenado, a cada leitura de uma obra, reduza quatro dias de pena da sua condenação, possuindo o limite de 12 obras por ano.

### Outros estados

Além do Maranhão, projetos de leis com o mesmo objetivo também já foram aprovados em estados como São Paulo e Ceará. Em São Paulo, por exemplo, a leitura é dividida em 39 livros do Velho Testamento e 27 do Novo Testamento, totalizando 66 livros. A leitura de cada um destes livros passa, então, a ser considerada como uma obra literária concluída.

No Ceará, o projeto Remição pela Leitura visa oportunizar o detento a ler obras "previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha nos termos desta Lei."

## **Lei que diminuía pena de presos que liam a Bíblia é suspensa pela Justiça**

O projeto de Lei sancionado em agosto de 2020 previa redução máxima de quatro dias para cada obra lida, com limite estabelecido em até 12 obras por ano.

Divulgação Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

O Projeto de Lei 281/2019, que estabelecia a Bíblia como livro obrigatório no Instituto da Remição pela Leitura e havia sido aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com totalidade dos votos dos parlamentares em agosto de 2020, foi suspenso pelo desembargador José Jorge Figueiredo.

O desembargador acatou um pedido do Ministério Público do Maranhão que apontava que a Lei como inconstitucional, pois ela fere a laicidade do Estado.

O projeto de Lei, que foi sancionado pelo governador Flávio Dino, foi criado pela deputada Mical Damasceno (PTB), em agosto de 2020 na Assembleia Legislativa do Maranhão. Segundo a Lei, a diminuição da pena através da leitura permitia ao preso já condenado, a cada leitura de uma obra, a redução de quatro dias de pena da sua condenação, e tinha o limite de até 12 obras por ano, o que totalizava no máximo a redução de 48 dias a cada ano.

Ao apresentar o projeto de Lei, a deputada afirmou que “A Bíblia sempre foi agente de transformação na vida das pessoas. Ela é o nosso alicerce, servindo de base, inclusive, para muitas constituições democráticas, à exemplo da nossa Carta Magna de 1988. O Evangelho de Cristo e a ministração da Palavra têm feito a diferença na vida de muitos detentos, por meio do trabalho missionário que é feito nos presídios. Nada melhor do que permitir também que a Bíblia ajude na redução de pena e, conseqüentemente, seja meio de transformação na vida daqueles que desejam mudar suas vidas durante e após o cumprimento de sua pena”.

## **Atendimento será virtual no Fórum de Araiões até 31 de março**

Desta quinta-feira, 21, até o dia 31 de março, está suspenso o atendimento presencial às partes e advogados, bem como ao público em geral no Fórum da Comarca de Araiões. A decisão consta na Portaria-TJ-264/2021, da juíza Jerusa de Castro D. M. Fontenele Vieira, diretora do fórum.

A medida atende à necessidade de preservar a saúde de magistrados, servidores, advogados, agentes públicos e usuários dos serviços forenses, diante do fato de que o Município de Araiões encontra-se atualmente com Risco de Transmissão do coronavírus, com percentual acima de 1.0 e que ainda não foi definido um calendário de vacinação contra a Covid-19 para imunização da população.

As audiências que se encontram agendadas durante esse período serão realizadas, podendo, nos casos em que haja impossibilidade de ocorrência das audiências por meio virtual, as partes e advogados participarem presencialmente nas dependências do Fórum e nas salas de audiências das varas, obedecendo aos protocolos de saúde vigentes. Também fica mantido o atendimento às vítimas de violência doméstica para requerimentos de Medidas Protetivas, obedecendo às regras sanitárias de prevenção à Covid-19.

Ficam mantidos a presença física dos servidores, durante o horário do expediente forense vigente, obedecidos o sistema de revezamento, bem como o trabalho remoto daqueles pertencentes ao grupo de risco, bem como os que se encontrem em regime de teletrabalho.

A juíza fundamentou a decisão na Portaria Conjunta 1/2021, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o prazo de vigência dos protocolos de segurança sanitária de prevenção à Covid-19 nas instalações da Justiça estadual, até 31 de março de 2021.

### **ATENDIMENTO VIRTUAL**

O atendimento externo será realizado pelos seguintes contatos: 2ª Vara da Comarca de Araiões (e-mail: vara2\_aro@tjma.jus.br; telefone fixo: 98 - 3478 1506; telefone da secretária judicial Aldeíres Oliveira Silva: 86 - 9 8862 3870; telefone da assessora do gabinete: Joelsa Maria de Araújo Braga: 86 - 9 88782606) e 1ª Vara da Comarca de Araiões (e-mail: vara1\_aro@tjma.jus.br; telefone fixo da secretaria judicial: 98 - 34781021).

## Corregedoria debate eficiência da execução fiscal em São Luís

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, participou de uma reunião com representantes da Procuradoria de São Luís (PGM) e da Secretaria de Fazenda da capital (SEMFAZ). O encontro aconteceu na tarde desta quinta-feira (21/10) e teve como objetivo buscar soluções para a arrecadação e a melhoria da gestão dos executivos fiscais no Município de São Luís.

Durante o encontro, o procurador-geral de São Luís, Bruno Duailibe, enfatizou que no âmbito municipal o trabalho vem sendo desenvolvido em conjunto com a Secretaria de Fazenda. Ele observou que atualmente milhares de execuções fiscais ocupam as prateleiras do Judiciário, estando fadadas ao insucesso da recuperação do crédito, em razão da falta de endereço das partes requeridas. "O grande gargalo consiste na falta de cadastro imobiliário", disse.

Duailibe propôs a assinatura de um convênio, que, além dos órgãos participantes da reunião, alcançaria cartórios com competência para atuar na matéria. Segundo ele, essa parceria pode representar uma revolução para sistema de arrecadação do Município. Segundo informação da Procuradoria, São Luís possui uma das piores arrecadações fiscais dentre as capitais brasileiras.

O desembargador Velten afirmou que a Corregedoria tem total interesse e disse que um trabalho dessa natureza, em razão da sua importância, já poderia ter sido iniciado antes. O corregedor disse que a concretização de uma parceria na área fiscal e que um possível convênio, vai representar um grande passo para a efetividade da cobrança dos executivos fiscais.

Velten ressaltou que as varas da Fazenda de São Luís se encontram sobrecarregadas e que atualmente o índice de recuperação do crédito de execução fiscal é muito baixo. Além disso, lembrou o corregedor, são demandas que consomem uma grande estrutura física e de pessoal, a exemplo de magistrados e servidores, que poderiam estar focados em outras demandas.

O secretário da Fazenda, José Azzolini, destacou que a reunião consiste na abertura de um canal de diálogo, possibilitando a ação conjunta e troca de informações e dados para subsidiar ações de melhoria da gestão fiscal em São Luís. Segundo Azzolini, é preciso resolver os problemas que se apresentam e que não há maiores empecilhos para concretização do projeto, mas apenas tratativas de caráter procedimental.

Ao final da reunião ficou acordado que no prazo de dez dias será realizado um novo encontro para dar encaminhamento prático às tratativas. Uma minuta deverá ser apresentada pelos órgãos municipais e os termos para operacionalização das medidas serão tratados, a fim de que seja firmado um protocolo de intenções.

Também participaram da reunião a secretária adjunta Monique Bragança (Fazenda); a procuradora Fiscal, Anne Karole Brito; a procuradora Patrimonial, Viviane Brito; o procurador Marcelo Duailibe e a presidente da Associação dos Procuradores, Tereza Rocha.

## **Processos da Vara Única de Joselândia são submetidos à correição**

Parte dos processos mais antigos que tramitam na Vara Única de Joselândia e outros extraídos do acervo serão fiscalizados, por amostragem, a partir das 14h de segunda-feira, 25, até o dia 5 de fevereiro, às 11h.

Nesse período, será realizada a Correição Geral Ordinária na secretaria judicial da unidade, pela juíza Cáthia Rejane Portela Martins, que determinou a disponibilização de todos os processos em tramitação no fórum, antes da abertura dos trabalhos e indicou o secretário judicial Sebastiana Bandeira Torres Santiago para secretariar os trabalhos correicionais.

A partir da instalação da correição, o público em geral poderá apresentar sugestões, reclamações ou denúncias sobre os serviços judiciários prestados à população na unidade, que tem como termo judiciário São José dos Basílios.

Na Portaria 17/2021, a juíza determinou, ainda, comunicar aos interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto da correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto durarem os trabalhos.

No ano passado, Joselândia alcançou o percentual de 124.21% de atendimento da demanda processual, indicador que representa o Percentual de processos baixados (862) em relação ao número de casos novos distribuídos (694) no mesmo período. Atualmente, o acervo a ser julgado é de 610.267 processos, segundo estatísticas do sistema TermoJuris.

## **Manoel Gomes, o Caneta Azul, e seu empresário ganham indenização de Companhia Aérea por atraso em voo**

A empresa VRG Linhas Aéreas foi condenada a indenizar o compositor e cantor Manoel Gomes, o Caneta Azul, e seu empresário Joab Jeremias Pereira, por atraso de um voo. Por causa do atraso, os requerentes tiveram que adquirir novas passagens. De acordo com a sentença, proferida pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, a empresa aérea foi condenada ao pagamento de 3 mil reais, a título de danos morais, bem como reembolsar os requerentes no valor de R\$ 4.318,49 por danos materiais. Na ação, Joab e Manoel Gomes afirmaram cumpririam agenda de um evento em 6 de dezembro de 2019, na cidade de Barreiras, na Bahia, tendo comprado as passagens de ida e volta para São Luís, com antecedência e transcorrido a ida normalmente.

Prosseguindo, dizem que retornariam do município baiano no dia 8 de dezembro de 2019, com conexões em Brasília e em Fortaleza, quando, no bilhete, observaram que a conexão da capital federal para a cearense teria atrasado, uma vez que estava programada a partida para 20h:55min e a chegada para 23h:30min, e quando desembarcaram em Fortaleza à meia-noite, a aeronave com destino à São Luís já havia decolado. Relatam que, em seguida, se dirigiram ao balcão da requerida e foram informados sobre a acomodação em outro voo na madrugada ou até o amanhecer, embora informassem na ocasião que possuíam agendas consideradas inadiáveis a serem cumpridas em São Luís (entrevista em uma emissora de TV) e em São Paulo (assinatura de contrato), acrescentando que não houve a acomodação prometida, vez que tiveram de esperar nas cadeiras no aeroporto o transcorrer da noite sem o suporte da empresa aérea.

Afirmam que tiveram gastos com alimentação, item que não foi disponibilizado pela VRG e não puderam tomar banho, ficando ao lado de suas malas com pertences, necessitando de higiene e limpeza. Por ser artista reconhecido nacionalmente pelo "hit" Caneta Azul, Manoel Gomes alegou que, durante a madrugada, foi constantemente abordado por seus fãs enquanto pernoitava nos assentos do aeroporto de Fortaleza, impedindo-o de ter uma espera tranquila até o próximo embarque. "Como não houve solução do problema pela empresa requerida, fomos obrigados a comprar novas passagens, desta vez de Fortaleza para São Paulo com o objetivo de assinatura de contrato, pois a entrevista que estava agendada para São Luís já havia sido perdida, bem como não teriam sido localizadas as bagagens nas esteiras do aeroporto de Fortaleza, de início, mas somente depois em mãos de terceiros", enfatiza os autores na ação.

No processo, os requerentes juntaram bilhetes de passagens e comprovantes de pagamento dos "tickets" aéreos, fotos, cupons fiscais de gastos com alimentação no aeroporto de Fortaleza, cartões de embarque e vídeo na fila do "check-in". Em contestação, a demandada afirmou que o atraso no voo em questão ocorreu devido à demora de 12 (doze) minutos no desembarque de cinco passageiros com necessidades especiais, quando fora oferecida pela requerida uma acomodação em outro voo, tendo optado os autores pela conclusão da viagem pelos seus próprios meios, ressaltando que a necessidade de uma companhia aérea realizar a alteração de um voo seria fato regularmente habitual em se tratando de transporte de massa, face à complexidade operacional que envolveria a aviação civil e sua suscetibilidade a fatores externos, no caso concreto, de alteração do horário de voo dos autores, acontecimento alheio a sua vontade.

## FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A VRG ressaltou, ainda, que o fato motivador para a alteração do voo em questão não pode ser levado em consideração para a existência de responsabilidade da companhia aérea e suposta configuração de dano moral, eis que não foi comprovada a conexão entre a sua conduta e os danos alegados pelo autor. "Após análise dos autos, constata-se que o ponto controvertido da demanda é saber se houve falha na prestação de serviço por parte da companhia aérea e se houve conduta capaz de causar danos morais e materiais aos requerentes (...) No mérito, cumpre destacar que trata-se de uma típica relação de consumo, pois as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor", ressalta a sentença.

E prossegue: "No caso em questão, percebe-se que a situação reclamada pelos requerentes foi causada em razão do atraso na primeira conexão do voo de Barreiras (BA) para São Luís (MA), no dia 8 de dezembro de 2019, qual seja, de Brasília (DF) para Fortaleza (CE), eis que da capital federal para a cearense deveria partir às 20h:55min com chegada prevista para 23h:30min, que conseqüentemente ocasionou a perda da segunda conexão, de Fortaleza para São Luís (...) Na mesma toada, constata-se que o pouso do avião em Fortaleza após o horário inicialmente previsto levaria os autores a esperar por um novo voo da requerida ou as suas reacomodações em voo de outra empresa aérea, o que não aconteceu, pois tiveram que aguardar nas cadeiras da sala de embarque do terminal cearense uma solução para o caso".

Continue lendo

em: <https://omaranhense.com/manoel-gomes-o-caneta-azul-e-seu-empresario-ganham-indenizacao-de-companhia-aerea-por-atraso-em-voo/>



## **Desembargador Raimundo Barros é o plantonista de 2º Grau neste fim de semana**

O desembargador Raimundo Barros é o plantonista de 2º Grau da Justiça estadual desta sexta-feira (22) até domingo (24), período em que serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas Cível e Criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

Os servidores plantonistas são Joseane Ferreira Froz e Beth Anne Lopes Bonifácio.

O telefone celular disponibilizado para contato no 2º Grau é o (98) 98815-8344. O serviço funciona em regime de sobreaviso.

A partir da segunda-feira, no período de 25 a 31 de janeiro, o desembargador Marcelo Carvalho Silva é que responderá pelo Plantão Judicial de 2ª Instância.

A escala de plantão dos desembargadores, servidores e oficiais de justiça plantonistas do Tribunal de Justiça do Maranhão está publicada no Portal do Judiciário, em "Plantão de 2º Grau".

SÃO LUÍS - No 1º Grau - Comarca da Ilha - os juízes Douglas Airton Ferreira Amorim (3ª Vara Cível) e Rosária de Fátima Almeida Duarte (1ª Vara da Mulher), respondem, respectivamente, pelos plantões cível e criminal da Comarca da Ilha de São Luís. Quem auxilia os magistrados no plantão deste final de semana são as servidoras Cristiane Marques de (3ª Vara Cível de São José de Ribamar) e Cynthia Braga Nunes (1ª Vara da Mulher).

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com as servidoras plantonistas pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível) e (98) 98802-7484 (Criminal). O plantão funciona para recebimento somente de demandas urgentes.

Já o plantão para registro de óbito, sob a competência dos cartórios, deve ser acionado pelo telefone (98) 98112-2794.

## **Secretaria Judicial Única Digital mantém produtividade em alta na pandemia**

A Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública (SEJUD) de São Luís, realizou, em 2020, 490.576 atos e arquivou 10.047 processos encaminhados, de janeiro a dezembro de 2020. O levantamento das atividades dessa unidade foi divulgado pela Corregedoria Geral da Justiça, que fiscaliza e acompanha o atendimento à demanda da Justiça de 1º grau.

Os atos executados pela SEJUD foram encaminhados pelas varas da fazenda pública, sendo, desse total: 1ª Vara (957 processos), 2ª Vara (670), 3ª Vara (661), 4ª Vara (815), 5ª Vara (555), 6ª Vara (3229) e 7ª Vara (3160). As primeiras cinco varas ainda atuam de forma mista, com processos físicos – em sua maioria – e virtuais, daí uma quantidade menor de processos. Já a 6ª e a 7ª são 100% digitais. A 8ª e a 9ª Varas da Fazenda Pública, por serem de execução fiscal, não remetem processos para a unidade.

Essa produtividade é considerada significativa, em razão do estado de pandemia em vigor há onze meses, que impactou o funcionamento presencial do Poder Judiciário em todo o Estado e impôs limitações no funcionamento das unidades jurisdicionais.

A SEJUD foi criada pelo Judiciário maranhense com o objetivo de executar os serviços auxiliares referente ao acervo dos processos eletrônicos judiciais e reduzir o índice de congestionamento processual das varas, concentrando as tarefas oriundas de processos eletrônicos, enquanto as unidades continuam com os cumprimentos dos processos físicos. O acervo atual da unidade é de 63.637 processos, segundo dados do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Quinze servidores, sobre a coordenação do juiz Ferdinando Serejo Sousa e da secretária judicial Gisele Pereira Ferreira, trabalham na SEJUD, com tarefas específicas divididas internamente, o que racionaliza as rotinas, aprimora o serviço e resulta em maior celeridade no fluxo dos atos, que alcançaram quase meio milhão ano passado.

Com a prorrogação dos protocolos sanitários, o atendimento ao público é realizado das 8h às 13h. A partir das 13h, apenas serviço remoto. Segundo o juiz coordenador, a produtividade da SEJUD tem sido constante, mesmo durante o pico da pandemia, quando os servidores foram obrigados a trabalhar remotamente, para evitar a contaminação por coronavírus.

"Implantamos um sistema de gestão que tem por base o ato mais antigo, independente de ter sido praticado na SEJUD. Então, temos que manter esse índice baixo. Nós já chegamos a ter um ato mais antigo a ser praticado com cinco dias da distribuição. E a nossa média tem sido de até quinze dias. Praticamente tudo que os juízes (das varas da fazenda pública) mandam cumprir é cumprido em até duas semanas. O que é uma rotatividade excelente", enfatizou o juiz.

A SEJUD foi criada em 25 de abril de 2017 e instalada no Fórum "Desembargador Sarney Costa", no bairro do Calhau, em São Luís, em 12 de setembro de 2017.

## **Instituição de ensino deverá ressarcir mulher por inclusão indevida em cadastro de restrição ao crédito**

Uma sentença proferida no 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (Juizado da UEMA) confirmou decisão liminar e julgou procedentes os pedidos de uma mulher que teve o nome inserido nos cadastros de proteção ao crédito de forma indevida. De acordo com a requerente, mesmo sem nunca ter firmado contrato de prestação de serviços educacionais, ela teve o nome negativado junto ao SERASA e SPC. Trata-se de ação movida por uma mulher, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras Sistema de Ensino Superior Sociedade Ltda, na qual a parte autora requer indenização por danos morais. Ao analisar as provas juntadas ao processo, a Justiça constatou que a parte autora tem razão, procedendo ao cancelamento da suposta dívida e à compensação pelos danos morais. A faculdade foi condenada a pagar 8 mil reais à requerente.

Para a Justiça, inicialmente, há de se observar que a presente demanda versa sobre relação de consumo, tendo em vista que as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, pelo que, como critério de julgamento, procedo à inversão do ônus da prova, frisando que, neste caso, verifica-se que a conduta da instituição promovida não merece guarida no ordenamento jurídico. A instituição de ensino contestou, porém, não anexou ao processo qualquer prova relativa a fatos extintivos, impeditivos ou modificativos ao direito da mulher.

### **NEGLIGÊNCIA**

"Restou apurado no curso da instrução processual que a demandante nunca firmou qualquer tipo de contrato de prestação de serviços educacionais junto à instituição de ensino, restando demonstrada a negligência da requerida, haja vista ter inscrito indevidamente o nome da requerente nos Cadastros de Restrição ao Crédito (...) Tal situação configura um ato ilícito, já que submeteu a consumidora a transtornos e aborrecimentos, os quais ultrapassam a seara do mero dissabor, lesionando, pois, os direitos da sua personalidade", (...) Assim sendo, a promovida agiu na contramão da legislação consumerista, de maneira desarrazoada e abusiva, causando-lhe danos morais, ante a existência do nexo de causalidade entre a conduta desta e o ato lesivo sofrido pela reclamante".

Conforme entendimento do Poder Judiciário, a responsabilidade civil é um instituto destinado a preservar o equilíbrio do ordenamento jurídico, na medida em que impõe ao causador de dano, decorrente de ato ilícito, o dever de ressarcir ou compensar, respectivamente, o dano sofrido pela vítima.

"Importa salientar que a indenização do dano moral deve ter duplo efeito: reparar o dano, compensando a dor infligida à vítima, e punir o ofensor, para que não reitere o ato contra outra pessoa (...) A quantia a ser fixada, a título de dano moral, é de livre apreciação das provas e argumentos pelo julgador, não existindo parâmetro concreto para o seu dimensionamento (...) Não deve ser apequenado para não ser vil, nem desmesurado para não configurar enriquecimento ilícito", finaliza a sentença.